




30 10 03
f

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL ELIANA PEDROSA**

PL 893/2003

PROJETO DE LEI Nº
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

AO Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS e CCJ.
Em 30/10/03:


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº 3.083, de 7 de outubro
de 2002, que “Dispõe sobre o Dia do
Comerciário no Distrito Federal”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.083, de 7 de outubro de 2002, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A data de que trata o artigo anterior será comemorativa, e
considerada como dia não útil para a categoria dos comerciários.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

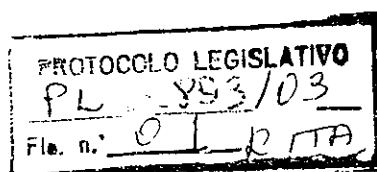
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo adequar o dispositivo
da Lei 3.083, de 7 de outubro de 2002, que estabeleceu a data de 30 de
outubro como o Dia do Comerciário no Distrito Federal.

A referida lei instituiu uma justa homenagem ao trabalhador
do comércio que, com sua luta e desprendimento diários, pode ser
considerado como a mola mestra do desenvolvimento econômico.

007 30/10/03 14:52:27



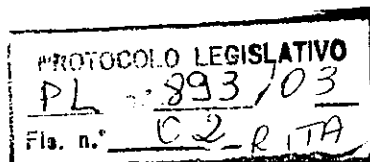
No entanto, ao especificar em seu artigo 2º que a data seria feriado para todos os efeitos legais, a referida Lei estendeu a exigência legal a todos os trabalhadores, indistintamente. Em decorrência, a data significativa e digna de todas as comemorações e homenagens ao comerciário, ficou praticamente esquecida, e a Lei não vem sendo cumprida na forma prevista.

A presente proposição tem por objetivo resgatar a legítima intenção do legislador e estabelecer, de forma clara e precisa, o alcance das comemorações do Dia do Comerciário no Distrito Federal, transformando o dia 30 de outubro de cada ano em um dia não útil para o trabalhador do comércio, para todos os efeitos legais.

Diante da importância que se reveste a matéria, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2003


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital



LEI Nº 3083, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputados Distritais Maria José – Maninha e Lúcia Carvalho)

Dispõe sobre o Dia do Comerciário no Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O Dia do Comerciário será comemorado no território do Distrito Federal no dia 30 de outubro de cada ano.

Art. 2º A data de que trata o artigo anterior será considerada comemorativa, e feriado para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 18.12.2002

